



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM
LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUPI, E DE OUTRO
LADO A EMPRESA 37.405.558 MATEUS
FERNANDES FLORENTINO.**

CONTRATO Nº 017/2023

Contrato para prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob o nº **11.240.967/0001-67**, situada à Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Lédson Lins de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 083.328.904-70 e documento de identificação nº 6.780.663 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Dantas Barreto, nº 66, Centro, Jupi/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no **CNPJ 37.405.558/0001-67**, localizada na Rua Alípio Medeiros, 421, Boa Vista, Garanhuns/PE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Mateus Fernandes Florentino, inscrito no CPF sob o nº 090.804.164-01 e documento de identificação nº 392859063SSP/SP, daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, **regido pela Lei Federal nº 14.133/21**, e suas alterações, através do Processo 006/2023, Dispensa 004/2023, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente **contratação de empresa para ministração de curso in company de formação em Prática Legislativa aos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Jupi/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais) a ser pago integralmente após a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com a prestação dos serviços, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da contratada.

Parágrafo segundo: As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas a conferência e verificação da compatibilidade.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com





Parágrafo terceiro: A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.

II. A contratada deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

III. A contratada não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

V. A licitante contratada apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos;

- a) Nota fiscal, contendo os serviços realizados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;
- b) Certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

Parágrafo quarto: Quando do pagamento, o Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Parágrafo quinto: Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0201.2203 – TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178 🌐 www.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

Considerando o prazo de vigência, não haverá reajuste de preços na presente contratação

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratada**:

- a) Cumprir fielmente as exigências contidas no instrumento convocatório bem como de seus anexos, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa a ser estabelecida no Edital;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação;
- c) Prestar os serviços com qualidade, observando as melhores práticas do setor;
- d) Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas;
- e) Manter-se, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;
- f) arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo de Referência;
- g) Manter representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratante**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência.
 - b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, a prestação dos serviços por parte da empresa CONTRATADA.
 - c) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados após regular liquidação.
 - d) Encaminhar à CONTRATADA a relação de nomes dos participantes, informando o órgão de lotação;
 - e) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto a ser contratado;
 - f) Acompanhar a prestação de contas referentes à execução decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio da indicação de servidor que atuará como Fiscal do Contrato;
 - g) Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento - até 30 dias após a execução do evento.
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais



CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo terceiro: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21;

Parágrafo quarto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficará sujeita às possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

Parágrafo segundo: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/21;

Parágrafo terceiro: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

Parágrafo quarto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços contratados através deste termo, os serviços principais deverão ser executados pela equipe própria da contratante, sendo permitido somente a subcontratação dos serviços correlatos, como por exemplo, o serviço de coffee break.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juپی/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Juپی/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme da Silva

67

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jupi/PE, em 01 de novembro de 2023.

LÊDSON LINS DE OLIVEIRA
Presidente – Câmara Municipal de Jupi/PE

37.405.558 MATEUS FERNANDES
FLORENTINO
MATEUS FERNANDES FLORENTINO
Representante Legal / contratado

Testemunhas:

CPF: 022.957.924-90

CPF: 585894734-49



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/3-202312282136.pdf>
assinado por: idUser 239

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com